



*Prefeitura Municipal de Guaranésia*  
MINAS GERAIS

**Contrato nº. 068/2016**  
**Pregão Presencial nº. 043/2016**  
**Processo Licitatório nº. 086/2016**

Contrato para a aquisição de livros de literatura infantil para o Departamento Municipal de Educação, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **ADENISE MARIA DA SILVA SANTOS-ME.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF nº 012.582.906-00 e o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua diretora a Senhora Maria Helena Pereira Dias, portadora do CPF/MF nº 147.718.026-53 e RG nº 4.397.392 (SSPSP), e do outro lado a empresa **ADENISE MARIA DA SILVA SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.790.008/0001-40, com sede na Rua Orestes Cláudio de Araújo, 180, Centro, Alterosa/MG, representada pelo Senhor Vinicius Silva Buzanello, brasileiro, motorista, residente em Alterosa/MG, portador RG n.º 17.367.302 SSP/MG e do CPF n.º 118.869.226-75, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de livros de literatura infantil para o Departamento Municipal de Educação.

**2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.** A entrega dos livros deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, no Departamento Municipal de Educação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 40, Centro, Guaranésia - MG, mediante a apresentação da nota fiscal.

**3. DO PREÇO.** A contratante pagará à contratada o valor total de **R\$ 1.294,00 (um mil duzentos e noventa e quatro reais)**, conforme quantidades e preços constantes no anexo I a este instrumento

**4. DO PAGAMENTO.** O pagamento será em até 30 dias após o recebimento definitivo dos livros.

4.1. Deverá ser anexada a Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação:



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

248 – Manut. Ativ. Educação Básica 40% - Material de Consumo	02.60.01.12.361.0403.2.049 / 3.3.90.30.99
240 – Manut. Ativ. Ensino Fundamental /25% - Material de Consumo	02.60.01.12.361.0403.2.047 / 3.3.90.30.99

## **6. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **6.1. Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira, quarta e quinta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a entrega, notificando a contratada para eventuais correções.

### **6.2. Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestar todas as informações e especificações do produto, no ato da entrega e inspeção do fornecimento.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Entregar o produto conforme as especificações e normas estabelecidas pelo contratante e pelas agências reguladoras de mercado e/ou fiscalização.

6.2.4. Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.5. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia do produto fornecido.

6.2.6. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir os livros, no prazo de vinte e quatro horas contado da notificação, sob pena de multa moratória, mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizado.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos livros até o endereço especificado neste instrumento, sem nenhum custo adicional.

6.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.** Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

**8. DAS ALTERAÇÕES.** O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da lei 8.666/93, desde que o gestor desse instrumento apresente o plano de trabalho com as alterações pretendidas, ressalvados os limites e as vedações legais.

**9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 30 de setembro de 2016, seguida da liquidação da respectiva nota de empenho, nos termos da Lei 4.320, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**10. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**11. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

11.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

11.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**13. DA PUBLICIDADE.** A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaraniésia, 30 de junho de 2016

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito**

**Maria Helena Pereira Dias**  
**Diretora do Departamento Municipal de Educação**

**Vinicius Silva Buzanello**  
**Adenise Maria da Silva Santos-ME**  
**Contratado**



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**ANEXO I – DO CONTRATO - QUANTITATIVOS, MARCAS E PREÇOS**

(a que se refere à cláusula primeira do Contrato nº. 068/2016)

Item	LIVRO	AUTOR	EDITORA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
7	ASSINATURA DE GIBIS TURMA DA MÔNICA	Maurício de Souza	Panini	unidade	01	470,00	470,00
8	ASSINATURA DISNEY		Abril	unidade	01	470,00	470,00
13	GIBIS DIVERSOS	Mauricio Souza	Online	unidade	30	3,90	117,00
33	TURMA DA MÔNICA JOVEM	Maurício de Souza	Panini	unidade	30	7,90	237,00